**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado**, HOSPITAL UNIMED TRÊS CORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.855.999/0003-62, com sede à Rua Tenente Clovis Neder, nº 333, Alto Peró, CEP: 37417-254, Três Corações/MG, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr.** **Gilberto Silva Teixeira**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o n.º 673.233.408-53, com Endereço na Rua Dr. Jose Almeida Neto, nº45, apto 504, Centro, CEP: 37410-177, Três Corações/MG, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **NORMATIZE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.722.907/0001-41, com sede à Rua Quita Tavares, nº110, Residencial Belo Horizonte II, CEP: 37.031-264, Varginha/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato de Prestação de Serviços de assessoria e consultoria em segurança do trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas abaixo.

**I - DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 **-** A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de assessoria e consultoria em segurança do trabalho em favor da CONTRATANTE.

1.2 **-** O serviço objeto deste contrato é inerente à CONTRATADA e, portanto, cuja execução será realizada pelo Sr. **RODRIGO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro casado, Técnico em segurança do Trabalho, devidamente inscrito no TEM sob o nº MG 6323 e CPF nº 054.964.186-66.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - A CONTRATADA, na pessoa do Sr. Rodrigo Oliveira Costa, se compromete a prestar os serviços os serviços de assessoria e consultoria em segurança do trabalho, com a seguinte descrição:

2.1.1 - Implantação e assessoramento das CIPA – Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – dentro das conformidades legais;

2.1.2 - Implantação’ do PCMSO – Programa de Prevenção Riscos Ambientais;

2.1.3 - Inspeções técnicas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho inclusive nos equipamentos de Combate à incêndios; Segurança de máquinas NR 12;

2.1.4 - Indicação de Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva – EPI/EPC, quando necessário;

2.1.5 - Treinamentos de Segurança conforme NR 32;

2.1.6 - Perfil Profissiográfico dos empregados, entre outros pertinentes à função;

2.1.7 - Visita técnica mensal e realização de reunião da CIPA, conforme NR 5.

2.2 - Uma vez aceito o serviço, a CONTRATADO se compromete a realiza-lo no tempo, local e seguindo as especificações combinadas entre as partes.

**III - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – Em remuneração pelos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R$600,00 (seiscentos reais).

3.2 - Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos referidos serviços, observada a data do envio da Nota Fiscal.

3.3 – A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE a Nota Fiscal até ao 5º dia útil de cada mês, para que seja efetuado o devido pagamento.

3.3.1 – As datas de pagamento e envio de Nota Fiscal prevista no item anterior poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

**TÍTULO IV – DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – Os valores pagos pela CONTRATATE para a CONTRATADA serão reajustados a cada 12(doze) meses de vigência do contrato, mediante prévia e livre negociação entre as partes contratantes, a ser ratificadas por meio de termo de aditamento.

4.2 - Na hipótese de não efetivação das negociações entre as partes, os valores serão reajustados com base em 1% (um por cento) da variação positiva do IGPM – FGV para o período acumulado.

**TÍTULO V – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - O presente contrato inicia-se quando da sua assinatura, passando a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, sem prejuízo de eventual denúncia por qualquer das partes.

**TÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - A responsabilidade da CONTRATADA se restringe aos serviços objeto deste contrato, cabendo a ela e aos profissionais a ela vinculados a responsabilidade civil pelos seus atos.

7.2 – Caso haja infração por descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades especificadas abaixo, observado a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e/ou para seus beneficiários.

7.3 - As penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATADA são:

I – Advertência escrita;

II - Multa

III – Rescisão contratual.

7.4 – Para aplicação das penalidades deverão ser consideradas as circunstâncias agravantes ou atenuantes do fato ocorrido.

7.4.1 - Considera-se circunstância agravante a reincidência do fato e consequência danosa.

7.4.2 - Considera-se circunstância atenuante quando o autor corrige o ato para não levar a efeito a infração e que não haja punição anterior pelo mesmo fato.

7.5 - O não cumprimento do presente contrato por quaisquer das partes, acarretará àquele que vier a descumpri-lo, uma multa equivalente a R$1.000,00 (mil reais), em benefício da parte prejudicada.

**TÍTULO VIII – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou indenização, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.

**TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**CLÁUSULA NONA**

9.1 – A CONTRATANTE como signatária de projetos de Responsabilidade Social, bem como certificada pelo selo nacional de Responsabilidade Social outorgado pela Unimed do Brasil, pugna pelas orientações que seguem, considerando inclusive condição restritiva para contratar com as empresas alheias a essas recomendações:

a) Respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;

c) Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;

d) Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

**TÍTULO X - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste contrato, as partes devem observar, minuciosamente, o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato e no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 e suas eventuais alterações e regulamentações complementares, assegurando que seus colaboradores e prepostos sejam devidamente capacitados em relação ao tema e cumpram as disposições legais aplicáveis.

10.2 - Para fins de interpretação desta cláusula, são considerados:

a) ADOLESCENTE: nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se adolescente a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

b) AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD: é o órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil.

c) CONTROLADOR: responsável que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais. No caso do presente contrato, o CONTROLADOR é tanto a CONTRATANTE [ou UNIMED], quanto o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO], doravante designadas, em conjunto, CONTROLADORES.

d) CRIANÇA: nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

e) DADOS PESSOAIS: qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável (“titular ou titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

f) DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável (“titular ou titular dos dados”) referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

g) OPERADOR: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR trata-se de terceiro que poderá ser indicado por um dos CONTROLADORES/CONTRATANTES, respeitando-se as regras deste contrato.

h) REPRESENTANTE DO TITULAR DOS DADOS: Representante legal ou, podendo ser ao menos, um dos pais, para a coleta de consentimento quando ocorrer o tratamento de dados pessoais de criança.

i) TRATAMENTO DE DADOS: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

10.3 – As Partes ajustam que sempre que for necessária a transmissão de dados pessoais para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom desenvolvimento da atividade contratada, sendo que, caso a legislação exija consentimento para o tratamento, a(s) Parte(s) responsável(eis) deverá(ão) obter termo de consentimento claro, específico, prévio e escrito do titular dos dados e/ou de seu representante legal.

10.4 – A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, seja recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos, sendo vedada a utilização dos dados pessoais para fins distintos da prestação de serviços ora contratada.

10.5 - Em decorrência do presente contrato, os seguintes tipos de dados poderão ser objeto de tratamento pelas Partes: nome, cargo, nome da mãe, data de nascimento, número da CTPS, identidade, PIS, endereço, dados de saúde e informações de contato.

10.6 - Durante o armazenamento de dados pessoais, a CONTRATADA, na qualidade de CONTROLADOR, respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

a) O estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo;

b) Desenvolvimento/Criação de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;

c) Criação/Desenvolvimento de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso as aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades; e

d) Uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como a anonimização de dados.

10.7 - A CONTRATADA deverá manter o registro formal das seguintes informações:

a) Registro de todas as atividades de tratamento de dados pessoais que pratica;

b) Registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e, no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, conforme o caso;

c) Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação que garantam a:

I. Pseudonimização e anonimização dos dados pessoais;

II. Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;

III. Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais, em caso de incidente físico ou técnico; e

IV. Existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do tratamento de dados pessoais.

10.8 - A CONTRATADA deverá manter o sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

10.9 - A CONTRATADA deverá realizar avaliações de risco e impacto próprio e independente para tratamento de dados pessoais, compartilhando os riscos e planejamento para mitigá-los com a CONTRATANTE [ou UNIMED], devendo as partes prestar auxílio mútuo para garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos titulares de dados:

a) Confirmação da existência de tratamento;

b) Acesso aos dados;

c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

e) Portabilidade dos dados;

f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;

g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;

h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) Revogação do consentimento; e

j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

10.10 - Sem prejuízo do auxílio previsto na Cláusula 10.9, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE caso receba alguma requisição referente aos direitos previstos na CLÁUSULA 10.9, letras “d”, “e”, “f”, “h”, “i” e “j”. Tal comunicação deverá ocorrer de imediato ou, no máximo, no dia útil seguinte, pelo endereço de **e-mail: dpo@unimedtc.coop.br.**

10.11 - A CONTRATADA expressamente se compromete a tratar os dados pessoais sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular dos dados em estrita observância as regras específicas previstas na LGPD.

10.12 - A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da LGPD.

10.13 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA será o único responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade descrito na cláusula 10.4.

a) Caso a CONTRATANTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade do CONTRATADA, fica garantido à CONTRATANTE o direito de chamamento ao processo, ou denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

b) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados cujo tratamento é de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a CONTRATADA enviar comunicação à CONTRATANTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente ou até o primeiro dia útil subsequente à ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidente;

(ii) data e hora da ciência pelo CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO];

(iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

(iv) número de titulares de dados afetados;

(v) relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;

(vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

(vii) descrição das possíveis consequências do acidente; e

(viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

10.13.1 - Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente.

10.14 – A CONTRATADO disponibilizará toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado à CONTRATANTE [ou UNIMED] a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em data previamente combinada entre as partes.

10.14.1 - Fica garantido à CONTRATANTE o direito à realização de, pelo menos, uma auditoria semestral nos sistemas do CONTRATADO, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente contrato.

10.15 - O presente contrato não autoriza as partes a contratarem operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o bom funcionamento da prestação dos serviços.

a) Caso haja necessidade de contratação de terceiros, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela contratação.

b) Para todos os efeitos, o terceiro contratado será considerado operador. Cabe à CONTRATADA garantir que o terceiro contratado esteja sujeito às mesmas obrigações deste contrato, sendo inclusive, responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais exercidas pelo terceiro contratado.

10.16 - Ao término da relação entre as partes e/ou quando a CONTRATANTE assim solicitar, em decorrência do requerimento do titular de dados, deverá a CONTRATADA eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados na execução do presente contrato, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATANTE, salvo se houver legislação específica aplicável que regulamente a manutenção dos dados por período indeterminado.

10.16.1 - Transcorrido o referido prazo para armazenamento e retenção, o CONTRATADO [ou SERVIÇO CREDENCIADO ou HOSPITAL ou CLÍNICA ou LABORATÓRIO] deverá eliminar todos os dados coletados, obrigação da qual já atesta que irá cumprir.

10.17 - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará a CONTRATADA sujeito à multas previstas neste instrumento de contrato, sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes).

**TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - As obrigações decorrentes deste contrato não constituem nenhuma relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego dos profissionais da CONTRATADA.

11.2 - Cabe às partes o direito de apresentação e celebração de termos aditivos de comum acordo, que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, ou para inclusão de novos serviços.

11.3 – A CONTRATADA não está autorizada a falar ou emitir parecer em nome da CONTRATANTE e nem utilizar-se de seu nome sem seu prévio e expresso consentimento.

11.6 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**TÍTULO XII – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Corações/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente contrato.

Por assim estarem, justos e acordados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Três Corações, 01 de agosto de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE**

**UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LDTA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

**HOSPITAL UNIMED TRÊS CORAÇÕES LTDA**

TESTEMUNHAS:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: